



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 28/2025

SEI N. 0004708-98.2025.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 90008/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CLIPAGEM JORNALÍSTICA
(MONITORAMENTO DE MÍDIAS), CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E A CONTENT
ASSESSORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-geral em exercício, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF n. 6*8.***.***-49, portador da Carteira de Identidade n. 3**8**4 SSP/PE, nos termos da Portaria 403/2025 TRE-PE/PRES, de 16/06/2025, e de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: **CONTENT ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.691.290/0001-13, com endereço na Rua 14, esquina com a Rua 72, Sala 1706, Quadra C16, Lote 12/15, Goiânia/GO, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Ariane Mariana Américo, portadora da Carteira de Identidade n. 2**9**7 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n. 0*3.***-07, de acordo com a Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, protocolo 241139716 de 11/04/2024, NIRE 52203635011 (doc. SEI n. 2970855).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 2897467), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2911987), ambos da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, bem como os Pareceres n. 151/2025 e n. 233/2025 (docs. SEI n. 2904812 e n. 2929501), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 11/06 /2025, pelo Despacho DG (doc. SEI n. 2975417), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2970855) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 04/06/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de clipagem jornalística, monitoramento de mídias para a **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - A prestação de serviço descrita no *caput* desta cláusula contempla a coleta, monitoramento, análise e gravação de reportagens, matérias e informações relativas à Justiça Eleitoral, nos veículos de comunicação de Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2970855), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - o serviço será prestado com entregas diárias e mensais, por meio eletrônico e em formato digital, de acordo com os conteúdos que forem coletados;

II - o monitoramento será realizado com as palavras-chave que a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM da **CONTRATANTE** indicar à **CONTRATADA**, e ainda:

a) o monitoramento contemplará também como palavras-chave os nomes dos desembargadores titulares e substitutos, que serão obtidos pela **CONTRATADA** no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** na internet;

III - as matérias veiculadas nas rádios, TVs e jornais serão enviadas para o endereço de e-mail indicado

pela **CONTRATANTE** e pelo aplicativo de mensagens WhatsApp da conta indicada pela **CONTRATANTE**, sendo classificadas de acordo com a análise de sentimento (positivas, negativas ou neutras), da seguinte forma:

- a) positivas: ações, resultados, iniciativas, projetos ou eventos da **CONTRATANTE** em prol da sociedade, sejam ou não relacionados com eleições;
- b) neutras: conteúdo meramente informativo ao cidadão; e
- c) negativas: críticas, reclamações ou denúncias a respeito da atuação da **CONTRATANTE**.

IV - a **CONTRATANTE** poderá solicitar alterações nos critérios de análise de sentimento utilizados pela **CONTRATADA** para a classificação das matérias, caso verifique a ocorrência de classificações equivocadas, dessa forma:

- a) a **CONTRATADA** deverá proceder às alterações necessárias em sua plataforma, ainda que a classificação seja realizada de forma automática por recursos de inteligência artificial e/ou aprendizado de máquina; e
- b) não serão aceitas soluções em que a própria **CONTRATANTE** deva alterar, manualmente, as classificações das matérias;

V - a remessa do material captado será realizada diariamente em 2 (duas) etapas, sendo uma até as 10h e a outra até as 16h, da seguinte maneira:

- a) O envio das matérias que foram veiculadas em TVs e rádios deve ser feito por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp em até duas horas após a veiculação;

VI - as matérias televisivas devem estar em formato de vídeo MP4, e não apenas com links (URLs), as matérias publicadas em jornais impressos, sites e blogs devem estar em formato de documento PDF e as matérias divulgadas em rádios devem estar em formato de áudio MP3, observando o seguinte:

- a) caso o arquivo tenha tamanho maior do que o suportado para envio pela plataforma de e-mail ou WhatsApp, o arquivo deverá ser comprimido (compactado) e enviado à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de seu conteúdo; e
- b) os arquivos de áudio e vídeo referentes a cada matéria coletada deverão conter apenas o trecho da matéria propriamente dita, e não trechos com duração fixa englobando a matéria (por exemplo, recortes de mídia com 5 ou 10 minutos, dentro dos quais apenas alguns minutos são da matéria propriamente dita), de modo a evitar conteúdo desnecessário em cada arquivo.

VII - serão disponibilizados, no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, com login e senhas individuais, relatórios quantitativos e qualitativos a respeito da exposição da **CONTRATANTE** na mídia, como também disponibilização de todas as matérias veiculadas;

VIII - a **CONTRATADA** deverá entregar, ao final de cada mês (até o quinto dia útil do mês seguinte), em mídia eletrônica, todas as matérias captadas no período, bem como relatórios qualitativos e quantitativos, com cálculo e avaliação por centimetragem (ou minutagem, conforme o caso) e valoração das notícias publicadas, gráficos comparativos mês a mês e avaliação do conteúdo (análise de sentimento das matérias);

IX - os veículos que deverão ser monitorados, no mínimo, sem prejuízo de outros a serem indicados pela **CONTRATANTE** e/ou sugeridos pela **CONTRATADA** por pertinência em relação aos temas monitorados, serão os seguintes:

- a) veículos de rádio:
 - a.1) rádios da Região Metropolitana do Recife /RMR:
 - a.1.1) CBN FM;
 - a.1.2) Jornal FM;
 - a.1.3) Folha FM;
 - a.1.4) Maranata FM;
 - a.1.5) Rádio Clube;

- a.1.6) Olinda AM.
- a.2) rádios do interior do Estado de Pernambuco:
 - a.2.1) Caruaru:
 - a.2.1.1) Cultura AM;
 - a.2.1.2) Jornal AM;
 - a.2.1.3) Liberdade AM.
 - a.2.2) Garanhuns: Jornal AM;
 - a.2.3) Petrolina:
 - a.2.3.1) Emissora Rural AM;
 - a.2.3.2) Grande Rio AM;
 - a.2.3.3) Petrolina FM.
 - a.2.4) Salgueiro: Rádio Talismã FM;
 - a.2.5) Serra Talhada: Líder do Vale;
 - a.2.6) Arcoverde:
 - a.2.6.1) Rádio Itapuama;
 - a.2.6.2) Rádio Independente.
 - a.2.7) Afogados da Ingazeira: Rádio Pajeú;
 - a.2.8) Ouricuri: Rádio Cultura FM;
 - a.2.9) Palmares: Rádio Nova Quilombo.
- b) veículos de TV:
 - b.1) Globo – TV Globo Nordeste;
 - b.2) SBT – TV Jornal;
 - b.3) BAND – TV Tribuna;
 - b.4) Record – TV Clube;
 - b.5) TV Vitória – Vitória de Santo Antão;
 - b.6) TV Grande Rio – Petrolina;
 - b.7) TV Asa Branca - Caruaru.
- c) emissoras de Jornal:
 - c.1) Diário de Pernambuco;
 - c.2) Jornal do Commercio;
 - c.3) Folha de Pernambuco.
- d) Blogs/Portais/Sites:
 - d.1) G1 – PE;
 - d.2) NE10;
 - d.3) Portal UOL;
 - d.4) Pernambuco.com;
 - d.5) Portal da Folha online;
 - d.6) Portal Terra;
 - d.7) Blog do Jamildo;
 - d.8) Blog do Magno Martins;

- d.9) Blog do Inaldo Sampaio;
- d.10) Blog da Folha.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01/09/2025 e término em 31/08/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.428,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo Único).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE417, de 13/06/2025

Valor do Empenho: R\$ 6.476,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 21/03/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Comunicação Social/ASCOM da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- II) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- III) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- IV) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;
- V) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- II) responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- III) comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação em seu endereço, constante no preâmbulo deste contrato;
- IV) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;
- V) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;
- VI) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- VII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-geral em Exercício

CONTRATADA: CONTENT ASSESSORIA LTDA

Ariane Mariana Américo

Representante legal

CONTRATO N. 28/2025

ANEXO ÚNICO:	INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
---------------------	--

<u>Indicador</u>	Índice de cumprimento do serviço, totalidade da entrega.
------------------	--

Finalidade: Assegurar o recebimento de todos os serviços contratados no prazo estabelecido, levando em consideração a margem de tolerância por item componente do serviço.

Requisitos:

Entrega diária das matérias captadas;

Entrega mensal das matérias captadas, com relatório quantitativo e qualitativo;

Disponibilização em site próprio de tabelas e gráficos quantitativos e qualitativos, bem como todas as matérias veiculadas.

Meta a cumprir: 100% dos itens constantes do serviço contratado.

Instrumento de medição: Planilha de cálculo gerenciada pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TRE-PE.

Métrica: $(QIS - QIES) = X$

Unidade: Itens componentes do serviço;

QIS: Quantidade de itens do serviço;

QIES: Quantidade de itens entregues satisfatoriamente.

Faixas de ajustes no pagamento:

Se $X = 0$, não haverá desconto;

Se $X = 1$, a empresa será notificada sobre o não cumprimento do indicador, e não será aplicado nenhum

reduzidor no pagamento;

Se $X = 2$, será aplicado o desconto de 20% no valor previsto referente ao pacote de produtos.

Periodicidade: Mensal.

Responsável pela mensuração: Gestor da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 18/06/2025, às 14:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Mariana Américo - CONTENT ASSESSORIA LTDA, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2982838** e o código CRC **4A7B6785**.

0004708-98.2025.6.17.8000

2982838v4